
D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 45/2010 de 1 de Julho de 2010

Portaria de extensão do CCT entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

O contrato colectivo de trabalho entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 66, de 7 de Abril de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam a actividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento, apoio social para crianças e jovens com alojamento, apoio social com alojamento n.e., apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, apoio pessoal para pessoas com deficiência, sem alojamento, actividades de cuidados para crianças, sem alojamento, actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

No entanto, na área de aplicação da convenção, existem entidades empregadoras, nas quais se incluem Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e têm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante.

O sindicato subscritor requereu a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores não representados pela associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação se dediquem à mesma actividade e aos trabalhadores ao seu serviço, filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo IV). Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial por não se disporem de dados que permitam aferir quais os níveis remuneratórios aplicáveis a uma parte significativa dos trabalhadores. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, estima-se que as actividades abrangidas pela convenção compreendam 141 entidades empregadoras e 3970 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente, diuturnidades, abono para falhas e subsídio de refeição, com aumentos médios anuais na ordem dos 4,4%. Na convenção são igualmente previstas outras prestações de conteúdo pecuniário, como as deslocações com e sem regresso diário à residência. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais de todos os trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, a extensão assegura para a tabela salarial e restantes cláusulas de expressão pecuniária, retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a actualização salarial prevista para os níveis XV a XIX é expressa em valores inferiores ao da remuneração mínima mensal actualmente garantida na Região, conforme decorre do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, sem prejuízo da retroactividade conferida, procede-se à ressalva da sua aplicação desde 1 de Janeiro de 2010.

De igual modo, considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores filiados no sindicato outorgante, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do art. 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 18 de Maio de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º, do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato colectivo de trabalho entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 66, de 7 de Abril de 2010, é tornado extensivo, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação representativa outorgante, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, filiados no sindicato outorgante.

2 - As alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado no número anterior, são tornadas extensivas às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados na associação sindical signatária.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que, desde 1 de Janeiro de 2010, contemplem valores retributivos inferiores.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 4 de Junho de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.